



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 3.515 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

“Autoriza a celebração de convênio com a União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo - USE, com vistas à implantação de programas de atendimento a crianças e adolescentes carentes e deficientes, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo - USE, para a implantação de programas de atendimento a crianças e adolescentes carentes e deficientes, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde, em imóvel de propriedade da USE, nos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 2º - Para o cumprimento das obrigações a cargo da Prefeitura Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - fornecer os gêneros alimentícios necessários para duas refeições diárias das crianças e adolescentes atendidos;

II - ceder os serviços de duas cozinheiras do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal;

III - conceder em favor da entidade conveniada uma subvenção social de R\$1.734,00 (um mil, setecentos e trinta e quatro reais), mensalmente, a partir de fevereiro de 1998, destinada à manutenção das atividades assistenciais a que se refere o artigo 1º desta lei.

11



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 13.01.15814862.03.3132.00 - Outros Serviços e Encargos (Produtos Alimentícios) e 13.01.15814862.19.3231.00 - Subvenções Sociais no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de fevereiro de 1998.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONVÊNIO

**CONVENENTES: Prefeitura Municipal de Indaiatuba e União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo - USE.**

**OBJETO: Implantação de programas de atendimento a crianças e adolescentes carentes e deficientes, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde.**

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO, de uma lado a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Reinaldo Nogueira Lopes Cruz**, adiante designada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a sociedade civil denominada União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo - USE, com sede nesta cidade, na Rua 13 de Maio, nº 1.054, neste ato representada por José Romeu Pioltine, Diretor Jurídico Administrativo, adiante designada simplesmente USE, têm entre si acertado o seguinte ajuste para a implantação de programas de atendimento a crianças e adolescentes carentes e deficientes, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A USE se obriga a oferecer cursos profissionalizantes básicos a adolescentes carentes financeiramente e ou com problemas de convivência no lar, nos períodos matutino e vespertino, nas instalações de seu educandário localizado à Rua Pedro Sabian, nº 139, no Jardim Adriana.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a realização dos cursos a que se refere esta cláusula a USE contratará, por sua conta, instrutores treinados pelo SENAI.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A USE se obriga a ceder em favor da Secretaria Municipal da Saúde, no mesmo local a que se refere a cláusula anterior, o uso de um galpão de aproximadamente 100 m<sup>2</sup>, para que o Departamento de Reabilitação Física e Mental - DEREFIM promova, concomitantemente, o atendimento de crianças e adolescentes deficientes, em oficinas pedagógicas e profissionalizantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O refeitório, a cozinha e as instalações sanitárias do imóvel da USE, serão utilizados conjuntamente por esta e pela PREFEITURA, para o atendimento das crianças e adolescentes que participarem dos

11 3



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

programas sociais que serão desenvolvidos pelas partes conveniadas, concomitantemente.

**CLÁUSULA QUARTA** - Fica a cargo da USE oferecer e manter todas as suas instalações, por sua conta e risco, para a realização dos cursos pelas partes conveniadas, inclusive a infra-estrutura da cozinha e o mobiliário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Competirá a cada parte conveniada a infra-estrutura operacional e o material de suporte para a realização dos cursos .

**CLÁUSULA QUINTA** - A USE se obriga, ainda, a contratar por sua conta e risco, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho uma servente para a execução dos serviços de limpeza das instalações e outros serviços gerais necessários para o atendimento a ser prestado pelas partes conveniadas.

**CLÁUSULA SEXTA** - A PREFEITURA, para prestar o serviço social em favor de crianças e adolescentes, no imóvel acima mencionado, em conjunto com a USE, se obriga a:

I - fornecer em favor da USE os gêneros alimentícios necessários para duas refeições diárias aos adolescentes atendidos pela mesma;

II - ceder os serviços de duas cozinheiras do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal;

III - conceder à USE uma subvenção social de R\$1.734,00 (um mil, setecentos e trinta e quatro reais), mensalmente, a partir de fevereiro de 1998, destinada à manutenção de sua atividade assistencial.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A USE se obriga a cumprir as normas estabelecidas pelo órgão fornecedor, para o recebimento dos gêneros alimentícios, bem como a prestar contas sobre a correta aplicação dos gêneros alimentícios recebidos.

**CLÁUSULA OITAVA** - A USE se obriga a utilizar os gêneros alimentícios recebidos exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira deste convênio, sob pena de rescisão unilateral do mesmo por parte da PREFEITURA.

**CLÁUSULA NONA** - A USE se obriga a prestar contas à PREFEITURA sobre a correta aplicação das subvenções sociais que lhe forem concedidas mensalmente, até o termo final do presente convênio, se antes não lhe for solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A PREFEITURA rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a USE deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas

*Handwritten mark*



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

constantes deste convênio, ou qualquer uma das obrigações que lhe são impostas pelos artigos 91, 92, 93 e 94 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano, ficando automaticamente prorrogado por até três anos consecutivos, no caso de nenhuma das partes denunciá-lo com a antecedência a que se refere a cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações do orçamento vigente codificadas sob n.ºs 13.01.15814862.03.3132.00 - Outros Serviços e Encargos (Produtos Alimentícios) e 13.01.15814862.19.3231.00 - Subvenções Sociais.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em quatro vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos

Pela PREFEITURA:

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Pela USE:

**JOSÉ ROMEU PIOLTINE**  
**DIRETOR JURÍDICO E ADMINISTRATIVO DA USE**